



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO PARA APOIO À 2ª TAÇA GUAPORÉ DE FUTEBOL SUB-15, PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DA MARCA DOS PATROCINADORES DURANTE O EVENTO.**

**Processo nº:** 178/2026

**Período para credenciamento:** A contar de 25 de fevereiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Guaporé, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Centro, na cidade de Guaporé - RS, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.322/2022 e do Decreto Municipal nº 7.444/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

## **1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO PARA APOIO À 2ª TAÇA GUAPORÉ DE FUTEBOL SUB-15, PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DA MARCA DOS PATROCINADORES DURANTE O EVENTO.**

**1.2.** As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

**1.3.** O presente chamamento caracteriza-se como procedimento administrativo de adesão voluntária, sem caráter competitivo ou contratual, realizado nos termos da legislação municipal aplicável ao recebimento de patrocínio pelo Poder Público., em especial a Lei Municipal nº 4322/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**1.4.** A Lei nº 14.133/2021 é aplicada de forma subsidiária, especialmente no que se refere aos princípios da governança, do planejamento, da transparência e do interesse público, previstos em seus arts. 5º e 11, ressaltando-se que o presente chamamento não se caracteriza como procedimento licitatório nem como contratação administrativa, por inexistir aquisição de bens, prestação de serviços ou dispêndio direto de recursos públicos.

**1.5. O patrocínio consistirá em aporte financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por patrocinador, a ser pago até o dia 29 de março de 2026.**

**1.6.** Os valores referentes ao patrocínio serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Esporte, sendo aplicados exclusivamente na realização da 2ª Taça Guaporé de Futebol Sub-15.

**1.7.** O presente Chamamento Público admitirá o limite máximo de 05 (cinco) patrocinadores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e assegurado tratamento isonômico quanto às contrapartidas institucionais.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Os interessados deverão apresentar até dia 20 de março de 2026, a seguinte documentação:

I. Manifestação de interesse na prestação de patrocínio, conforme Anexo I;

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**2.2.** Todos os documentos relacionados no item 2 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.3.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao agente de contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

**2.4.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

**2.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**2.6.** É vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com os princípios da Administração Pública ou cuja atividade esteja em desacordo com a legislação vigente, especialmente quando relacionada a produtos ou serviços que possam comprometer a imagem institucional do Município ou a finalidade social do evento.

### **3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

**3.1.1.** A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**3.1.3.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.1.4.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**3.1.5.** O eventual indeferimento da adesão será comunicado ao interessado, de forma motivada, não gerando direito à indenização ou compensação de qualquer natureza.

#### **4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**4.1.** Conforme Termo de Referência, o presente Chamamento Público admitirá o limite máximo de 05 (cinco) patrocinadores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e assegurado tratamento isonômico quanto às contrapartidas institucionais.

#### **5. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**5.1.** A participação no chamamento pressupõe a capacidade de realizar o aporte financeiro no valor estipulado para a cota de patrocínio, dentro do prazo estabelecido, bem como a concordância integral com as condições, contrapartidas e limites de exposição institucional previstos neste Termo de Referência.

**5.2.** A admissão dos patrocinadores observará a ordem cronológica de protocolo das manifestações formais de interesse, considerando-se a data e o horário oficial de recebimento, até o limite máximo de 05 (cinco) patrocinadores, previsto no Termo de Referência.

**5.3.** Serão admitidos os primeiros interessados que apresentarem manifestação de interesse válida e completa, acompanhada da documentação exigida e da concordância com as condições estabelecidas neste instrumento, exclusivamente através do site [www.portaldecompras.com](http://www.portaldecompras.com).

**5.4.** A divulgação institucional do patrocinador ocorrerá por meio da instalação de banner em espaço físico disponibilizado pelo Município no Estádio Ernesto Dorneles, observado o padrão, local e demais orientações a serem fornecidas pela Administração Municipal.

**5.5.** Como contrapartida ao patrocínio, o Município disponibilizará ao patrocinador espaço físico para divulgação institucional de sua marca, mediante instalação de banner no Estádio Ernesto Dorneles, nos termos, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência.

**5.6.** A instalação, manutenção, substituição e remoção do material de divulgação serão de inteira responsabilidade do patrocinador, devendo ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as orientações expedidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**5.7.** O espaço destinado à divulgação institucional poderá ser utilizado pelo patrocinador pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de instalação do material, exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada a veiculação de conteúdo que afrontem a legislação vigente, a moral administrativa ou que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

**5.8.** Na hipótese de o patrocinador não realizar a retirada do material no prazo estabelecido, o Município poderá promover a remoção, não sendo devida qualquer indenização ou direito de ressarcimento ao patrocinador.

**5.9.** A adesão ao presente chamamento será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Patrocínio, instrumento de natureza administrativa, no qual constarão as obrigações das partes, os prazos, as contrapartidas institucionais e as demais condições necessárias à execução do ajuste.

**5.10.** O Termo de Adesão ao Patrocínio não possui natureza de contrato administrativo, não gera obrigação de despesa pública e não implica prestação de serviços ou fornecimento de bens ao Município, limitando-se a formalizar o ajuste de interesse recíproco entre as partes.

**5.11.** A formalização do Termo de Adesão ficará condicionada à comprovação do aporte financeiro pelo patrocinador, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**5.12.** A execução do objeto será acompanhada por servidor ou unidade administrativa designada pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.13.** O acompanhamento consistirá na verificação do efetivo aporte financeiro pelo patrocinador, da correta destinação dos recursos ao Fundo Municipal do Esporte, bem como da observância das condições relativas à divulgação institucional da marca do patrocinador.

**5.14.** O acompanhamento da execução não caracteriza gestão ou fiscalização de contrato administrativo, nem implica a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à gestão e fiscalização contratual, tendo em vista a inexistência de contratação típica ou de dispêndio de recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

## **6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**6.1.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**6.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**6.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

**6.2.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**6.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**6.2.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**6.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **7. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DE PATROCÍNIO**

**7.1.** O credenciado terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Adesão de Patrocínio, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

## **8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**8.1.** O presente Edital permanecerá aberto até a data final estipulada para recebimento de documentação, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer momento, até o limite de 05 fornecedores.

**8.2.** O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da habilitação da empresa credenciada podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Instrumento Contratual, pois não há despesa a ser empenhada pelo Município.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**9.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** O credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação, fraudar o credenciamento, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficará sujeito à sanção de declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e do imediato descredenciamento.

**10.2.** O credenciado que descumprir injustificadamente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, por escrito, em caso de descumprimentos leves ou de primeira ocorrência;

II. Multa, em percentual a ser definido pela Administração incidente sobre o valor dos serviços prestados com defeito ou não executados, ou sobre a média mensal faturada, em caso de reincidência na falta punida com advertência ou em caso de falhas graves;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaporé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em caso de inadimplemento grave que justifique o descredenciamento por culpa;

IV. Descredenciamento, nos termos do Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicado de forma isolada ou cumulativa com as sanções de multa ou impedimento.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração.

**10.4.** O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o rito previsto nos artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contado da data da intimação.

**10.5.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**11.3.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**11.4.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

**11.5.** O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**11.6.** Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- I. ANEXO I – Termo de Referência
- II. ANEXO II – Declaração Unificada;
- III. ANEXO II – Requerimento de Participação;
- IV. ANEXO III – Termo de Credenciamento.

**Guaporé/RS, 24 de fevereiro de 2026.**

**Odair André Rossetto**  
Prefeito

**Luiz Carlos Fava**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 73.614



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

10

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

*\*Em anexo externo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

11

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PATROCÍNIO

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO PARA APOIO À 2ª TAÇA GUAPORÉ DE FUTEBOL SUB-15, PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DA MARCA DOS PATROCINADORES DURANTE O EVENTO.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, manifesta interesse no patrocínio à 2ª Taça Guaporé de Futebol Sub-15, a ser realizada em abril de 2026, portanto requer sua inscrição **no Chamamento Público nº 01/2026**, em concordância expressa à todas as exigências do Edital e Termo de Referência, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Patrocínio para arrecadar recursos para o Fundo Municipal do Esporte, para realização do evento 2ª Taça Guaporé Sub-15	R\$ 10.000,00

Cidade/UF, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO AO PATROCÍNIO Nº \_\_/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO PARA APOIO À 2ª TAÇA GUAPORÉ DE FUTEBOL SUB-15, PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DA MARCA DOS PATROCINADORES DURANTE O EVENTO.**

**PATROCINADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETO.

**PATROCINADOR: [RAZÃO SOCIAL]**, inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/UF, neste ato representado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto o **PATROCÍNIO PRIVADO PARA APOIO À 2ª TAÇA GUAPORÉ DE FUTEBOL SUB-15, PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL DE 2026, COM RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, MEDIANTE CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL CONSISTENTE NA DIVULGAÇÃO DA MARCA DOS PATROCINADORES DURANTE O EVENTO**, de acordo com as obrigações constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL**

**3.1.** O patrocinador deverá realizar aporte financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago até o dia 29 de março de 2026, valores estes que serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Esporte, sendo aplicados exclusivamente na realização da 2ª Taça Guaporé de Futebol Sub-15.

**3.2.** Como contrapartida ao patrocínio, o Município disponibilizará ao patrocinador espaço físico para divulgação institucional de sua marca, mediante instalação de banner no Estádio Ernesto Dorneles, nos termos, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência.

**3.3.** A divulgação institucional do patrocinador ocorrerá por meio da instalação de banner em espaço físico disponibilizado pelo Município no Estádio Ernesto Dorneles, observado o padrão, local e demais orientações a serem fornecidas pela Administração Municipal.

**3.5.** A instalação, manutenção, substituição e remoção do material de divulgação serão de inteira responsabilidade do patrocinador, devendo ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as orientações expedidas pelo Município.

**3.6.** O espaço destinado à divulgação institucional poderá ser utilizado pelo patrocinador pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de instalação do material, exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada a veiculação de conteúdo que afrontem a legislação vigente, a moral administrativa ou que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

**3.7.** Na hipótese de o patrocinador não realizar a retirada do material no prazo estabelecido, o Município poderá promover a remoção, não sendo devida qualquer indenização ou direito de ressarcimento ao patrocinador.

**3.8.** O Termo de Adesão ao Patrocínio não possui natureza de contrato administrativo, não gera obrigação de despesa pública e não implica prestação de serviços ou fornecimento de bens ao Município, limitando-se a formalizar o ajuste de interesse recíproco entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

**4.1.** A execução do objeto será acompanhada por servidor ou unidade administrativa designada pela Administração Municipal, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**4.2.** O acompanhamento consistirá na verificação do efetivo aporte financeiro pelo patrocinador, da correta destinação dos recursos ao Fundo Municipal do Esporte, bem como da observância das condições relativas à divulgação institucional da marca do patrocinador.

**4.3.** O acompanhamento da execução não caracteriza gestão ou fiscalização de contrato administrativo, nem implica a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à gestão e fiscalização contratual, tendo em vista a inexistência de contratação típica ou de dispêndio de recursos públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O patrocinador deverá realizar o pagamento do montante previsto para a cota de patrocínio (R\$ 10.000,00) até o dia 29 de março de 2026, sob pena de cancelamento do Termo de Patrocínio.

**5.2.** O cumprimento da obrigação financeira pelo patrocinador será verificado por meio de comprovante de pagamento e respectivo registro do ingresso dos recursos no Fundo Municipal do Esporte.

**5.3.** O presente termo não gera obrigação de despesa pública por parte do Município de Guaporé.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.